



PROCESSO Nº	:	16.363-5/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DEFESA
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de análise de defesa de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 169/2016-SC, proferido nos autos do Processo nº 2.515-1/2015, relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, com o objetivo de apurar o real dano ao erário dos pagamentos irregulares de despesas com diárias no montante de R\$ 55.890,00 sem a respectiva prestação de contas, bem como a responsabilidade solidária para fins de restituição.

No relatório técnico preliminar foi sugerida a citação dos responsáveis, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT, para apresentação de defesa acerca das irregularidades elencadas (Documento digital nº 164009/2020).

Após análise das justificativas e dos documentos apresentados, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico Conclusivo (Conclusão – páginas 19 a 28 TCE, documento digital nº 247845/2020), **conclui-se:**

1. No mérito, pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial;
2. Pelo afastamento da responsabilização solidária do Sr. Edinaldo Ferreira Santana, ex-Secretário de Planejamento e Administração;
3. Pela declaração de revelia dos Srs. Daniel Gonzaga Corrêa e Adalto Clei Faria Maia, nos termos do § 1º do artigo 140 do RITCE/MT;
4. Pela manutenção das irregularidades elencadas (item 1, subitens 1.1. a 1.5.).

Sugerem-se, ainda, as seguintes Propostas de Encaminhamento, conforme item 5 do Relatório Técnico Conclusivo (páginas 28 e 29 TCE, documento digital nº 247845/2020):





1. Julgamento pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial;
2. Determinação ao atual prefeito, para providenciar o cálculo da correção monetária e a cobrança dos valores imputados ao Sr. Edinaldo Ferreira Santana;
3. Determinação do atual prefeito, para que, no caso de não obter êxito na cobrança imediata do valor imputado ao Sr. Edinaldo Ferreira Santana, providenciar a inscrição do débito no cadastro de dívidas do município;
4. Solicitar do atual prefeito informação sobre a situação quanto ao pagamento e o saldo devedor, do dano imputado aos Srs. Adriano da Silva Correa, Carlos Alfredo Moreira Bastos, Adalto Clei Faria Maia, Daniel Gonzaga Correa e Edinaldo Ferreira Santana;
5. Encaminhamento dos autos ao atual prefeito para providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 04 de novembro de 2020.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

